



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2971/2020, de 29 de janeiro de 2020

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa para a exploração comercial de quadra poliesportiva*

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública na modalidade concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente a quadra poliesportiva de 854,70m², edificada sobre o Lote Urbano nº 02, da quadra nº 05, do Loteamento Vila Industrial, consoante Matrícula nº 14.917/1 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida.

§1º - As condições da concessão serão detalhadas no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterá ao Poder Executivo a posse da quadra poliesportiva, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A quadra poliesportiva a que se refere o art. 1º desta Lei será destinada à atividade esportiva, sendo possível a exploração comercial da mesma, mediante a venda de horários, a cobrança de ingressos, bem como a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 3º - É dever do concessionário:

I - Manter conservada e limpa a área cedida e arredores;

II - Utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;

III - adquirir equipamentos e utensílios, segundo as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com o previsto no contrato de concessão, para as finalidades da concessão, assim como para a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas;

IV - Cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;

V - Manter as características originais do bem cedido, realizando a manutenção do bem, assim como as reformas e melhorias necessárias;

VI - Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

VII - Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VIII - Garantir segurança no local para os usuários;

IX - Permitir que o local seja utilizado gratuitamente pelas Secretarias Municipais de Esporte e/ou Educação para aulas a crianças a elas vinculadas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

X - Ser responsável por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por todo e qualquer dano físico ocorrido nas dependências a clientes ou a terceiros.

Art. 4º - O prazo de concessão será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 5º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 6º - São encargos do Poder Concedente:

I - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

III - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

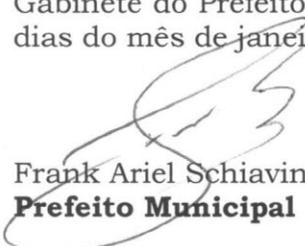
IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Art. 7º - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista - CRC 25.365